

ACTA 324a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita no Parque D. Pedro II, á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutores A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, todos effectivos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 324a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um officio do sr. Secretario da Justiça, comunicando o restabelecimento da comarca de Apiahy, pela lei 2840, de 7 do corrente; a respeito, decidiu o Tribunal nada haver a providenciar, por já se achar a comarca restaurada incluída no novo plano eleitoral. Declarou, á seguir, o snr. Presidente publicados os accordams de ns. 3.337 a 3.342, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, os requerimentos de licença dos snrs.; dr. Djalma Pinheiro Franco, juiz eleitoral da 37a. zona - Cajuru - e dr. Domingos Castello Branco, juiz eleitoral da 4la. zona - Capão Bonito. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, por unanimidade, deferir esses pedidos. Determinou, á seguir, por escapar á sua competencia a materia sobre que versava, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, o archivamento de uma representação feita por Antonio Caram e Pedro Queiroz Nunes, vereador e suplente do municipio de Sapezal, no sentido de ser annullada a convocação feita pela maioria da Camara daquella localidade, afim de se realizar sua proxima reunião, no dia 11 de fevereiro, no districto de Monte Alegre. Á vista da comunicação feita pelo Prefeito Municipal de Itajoby, sobre a renuncia do vereador e presidente daquella Camara e a não existencia de suplentes, resolveu o Tribunal, de accordo

com o parecer do dr. Procurador Regional, determinar que se procedesse a eleição para provimento da vaga ocorrida, tendo sido designado, para tal fim, o dia 18 de abril proximo futuro, satisfeitas as exigencias legais. A mesma data foi designada, á seguir, para realização de eleição no município de Glycerio, nos termos do art. 196, § 1º, da Lei Organica dos Municipios e art. 158, § unico, do Código Eleitoral, em virtude das vagas necorridas na respectiva Camara, segundo comunicação de seu Presidente, ~~xxxxxxxxxxxx~~ com a renuncia dos vereadores Laerte Nogueira Correia, Antonio Mendonça e Albino Tomon, que faltaram ássessões durante dois mezes consecutivos, sem causa justificada, assim como os supplentes Abel Ferreira Leite, José Faria Pinto e Luiz Ramos da Silva que, convocados, não compareceram para assumirem os seus cargos. Segue-se um requerimento do sr. Alcy Navarro Vieira, vereador em Tapyratiba, no sentido da cassação/dos vereadores daquela Camara, srs. Laudélino Péres, Americo Pellicelli, Alcides Pedrosa, Alipio Orestes Mathias, Candido de Souza e José Maria Ribeiro, baseado nos arts. 91 e 96, § 1º, da Lei Organica dos Municipios. De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal determinar o encaminhamento da representação ao M. Juiz eleitoral da zona, para ouvir sobre o allegado os vereadores questão e requisitar da secretaria da Camara certidões das actas das sessões, desde a sua installação. Submette, á seguir, á consideração do Tribunal, o processo de inscripção da eleitora Anna Rita Ramos, sob nº 3.678, na 118a. zona - S. Manoel - em cujo requerimento de qualificação não constava o reconhecimento de sua letra e firma. Nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal determinar a instauração do processo de exclusão, por ser inadmissivel o reconhecimento de letra ou firma por simples semelhança e, assim, o chamado reconhecimento indirecto, como se inferido do art. 206, do Código vigente, que reproduz o disposto no art. 134, do Código Eleitoral de 1932. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o snr. Presidente a palavra ao desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro para relatar o processo de nº 569, recurso interposto pelo Partido Republicano Paulista e Sebastião da Silveira Franco, representados pelo dr. Sebastião de Ma

Magalhães Medeiros, contra o Juizo eleitoral de Pirassununga, que se recusou a proceder á leitura das declarações de renuncia de Carlos Albers Junior e deferiu-lhe compromisso, negando-o ao primeiro suplente diplomado, Sebastião da Silveira Franco, ao qual está appenso o de n.567. Após o relatório minucioso feito pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, pediu a palavra o dr. Sebastião de Magalhães Medeiros para declarar que, tendo o vereador Albers Junior, por seu procurador, solicitado do presidente ad-hoc da sessão de installação da Camara Municipal de Pirassununga, que considerasse sem effeito o requerimento de renuncia por elle dirigido, mezes, antes, ao "Presidente e demais membros da Camara Municipal", deixara este de proceder á sua leitura e solucionar o incidente, por entender que o mesmo não lhe era dirigido, devolvendo o documento ao signatario, após a eleição do Presidente definitivo da Camara, pelo que deveria o Tribunal julgar nulla a installação daquella Camara e nulla a eleição da mesa e, por conseguinte, nullos todos os actos della emanados. Ouvido a respeito o dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pelo não provimento do recurso, porquanto não poderia o M. Juiz conhecer de um officio de renuncia endereçado a outra autoridade, nem conservar-se na posse desse officio que, antes de chegar a seus destinatarios, era propriedade exclusiva do remittente, Carlos Albers Junior, que o reclamava. Colhidos os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, contra o voto do dr. Forge Araujo da Veiga, negado provimento ao recurso. Segue-se o processo de n.º ~~576~~ 576, recurso interposto por João Carlos Marcondes e Sebastião de Magalhães Medeiros da decisão da Junta especial de apuração do 24.º circulo que declarou inelle givel, por ocasião das eleições realizadas em Una, a 22 de novembro ultimo, para preenchimento de vaga, o candidato João Carlos Marcondes, expedindo diploma a favor de Ivo Soares de Campos. Após o relato feito pelo desembargador Mario Guimarães, pediu a palavra o dr. Sebastião de Magalhães Medeiros que, após tecer uma serie de ~~duas~~ considerações tendentes a demonstrar que o candidato em apreço não era inellegivel, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal Superior, e que,

si porventura o Tribunal o julgasse como tal, a votação pelo mesmo obtida seria, consequentemente, nulla e nullos os votos pois que se tratava de candidato avulso: nessa contingencia, consideração que a votação por elle obtida era superior á metade da votação total do municipio, deveria ser tambem considerada nulla toda a eleição, de conformidade com o art. ~~152~~ 153 doCodigo Eleitoral. Dada a palayra ao dr. Procurador Regional, opinou S. Excia. no sentido de se negar provimento ao recurso, por ser inapplicavel á especie a jurisprudencia invocada. O Tribunal, contra o voto do desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, que entendia não haver inelegibilidade no caso em apreço, de conformidade com o disposto na Constituição Federal, resolveu negar provimento ao recurso. Á seguir, devido o adiantado da hora, o snr. desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar dia 4 de fevereiro vindouro, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.